



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 680 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

LEI Nº 3250

De 02 de setembro de 2.002

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nas condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por Decreto, às empresas que venham a se instalar, permanente ou temporariamente no Município de Orlandia, a isenção total ou parcial do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de 01 (um) ano.

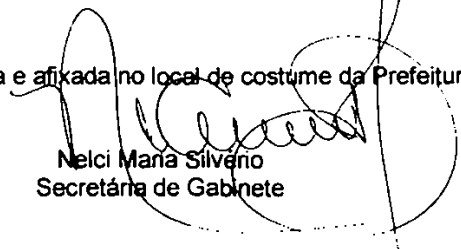
ARTIGO 2º - Na concessão do benefício previsto no artigo 1º desta lei, levar-se-á em consideração o número de empregos diretos gerados pela beneficiária da isenção, ou seja, quanto maior o número de empregos ofertados por ocasião da instalação da empresa no Município,

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 040/02
Projeto de Lei nº 042/02